

CONTRATO DE CONCESSÃO DE COLABORAÇÃO FINANCEIRA NÃO-REEMBOLSÁVEL Nº 12.2.0435.2, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES E A FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL, NA FORMA ABAIXO:

O **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES**, neste ato denominado simplesmente **BNDES**, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados;

e
a **FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL**, doravante denominada **BENEFICIÁRIA**, instituição privada sem fins lucrativos, com sede em Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob o nº 01.641.000/0001-33, por seu representante abaixo assinado;

têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA

NATUREZA, VALOR E FINALIDADE DO CONTRATO

O BNDES concede à BENEFICIÁRIA, por este Contrato, colaboração financeira não reembolsável no valor de até R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), no âmbito do Fundo Amazônia, destinada a apoiar projetos aderentes à finalidade e às demais regras previstas no Acordo de Cooperação Técnica e Financeira nº 12.2.0435.1, celebrado entre o BNDES e a BENEFICIÁRIA nesta data, observado o disposto no Parágrafo Único e na Cláusula Segunda.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os projetos apoiados no âmbito do presente Contrato deverão estar distribuídos entre os Estados e Municípios que integram o Bioma Amazônia, listados na Portaria do Ministério do Meio Ambiente nº 96, de 27.03.2008, ou outra que vier a ser expedida na forma do artigo 2º do Decreto nº 6.321, de 21.12.2007, sendo que o somatório do apoio financeiro do BNDES e da BENEFICIÁRIA a projetos localizados em um mesmo Estado não poderá superar 30% (trinta por cento) dos recursos totais previstos para apoio aos projetos.



SEGUNDA

DISPONIBILIDADE

A colaboração financeira será posta à disposição da BENEFICIÁRIA, parceladamente, depois de cumpridas as condições suspensivas de utilização referidas na Cláusula Quinta, em função das necessidades para a realização dos projetos, respeitada a programação financeira do BNDES, que está subordinada à definição de recursos para suas aplicações, pelo Conselho Monetário Nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor de cada parcela da colaboração financeira do BNDES, referente à sua participação na realização dos projetos, será disponibilizado mediante crédito em conta-corrente aberta no BNDES, em nome da BENEFICIÁRIA, não-movimentável, na qual serão efetuados, ainda, os débitos determinados por lei e os autorizados contratualmente pela BENEFICIÁRIA.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O saldo total remanescente dos recursos da conta corrente mencionada no Parágrafo Primeiro desta Cláusula será imediatamente transferido para a conta corrente nº 55.809-5, que a BENEFICIÁRIA possui no Banco do Brasil (nº 001), Agência Empresarial DF (nº 3382-0), específica para a movimentação dos recursos captados para os projetos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O valor de cada parcela da colaboração financeira a ser colocado à disposição da BENEFICIÁRIA será calculado de acordo com o critério estabelecido na lei instituidora da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP para a determinação dos saldos devedores dos financiamentos contratados pelo Sistema BNDES até 30 de novembro de 1994.



TERCEIRA

ALTERAÇÃO DO CRITÉRIO LEGAL DE REMUNERAÇÃO

DOS RECURSOS ORIGINÁRIOS DO FUNDO PIS/PASEP E DO FAT

Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos repassados ao BNDES, originários do Fundo de Participação PIS/PASEP e do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, o valor de cada parcela da colaboração



financeira não-reembolsável previsto no Parágrafo Terceiro da Cláusula Segunda poderá, a critério do BNDES, passar a ser calculado mediante utilização do novo critério de remuneração dos aludidos recursos, ou outro, indicado pelo BNDES, que, preserve o valor real da operação, nos mesmos níveis anteriores. Nesse caso, o BNDES comunicará a alteração, por escrito, à BENEFICIÁRIA.

QUARTA

OBRIGACÕES ESPECIAIS DA BENEFICIÁRIA

Obriga-se a BENEFICIÁRIA a:

- I - cumprir, no que couber, até final liquidação deste Contrato, as "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16.12.1991, pela Resolução nº 863, de 11.3.1996, pela Resolução nº 878, de 4.9.1996, pela Resolução nº 894, de 6.3.1997, pela Resolução nº 927, de 1.4.1998, pela Resolução nº 976, de 24.9.2001, pela Resolução nº 1.571, de 4.3.2008, pela Resolução nº 1.832, de 15.9.2009, pela Resolução nº 2.078, de 15.3.2011, pela Resolução 2.139, de 30.8.2011 e pela Resolução nº 2.181, de 8.11.2011, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29.12.1987, 27.12.1991, 8.4.1996, 24.9.1996, 19.3.1997, 15.4.1998, 31.10.2001, 25.3.2008, 6.11.2009, 4.4.2011, 13.9.2011 e 17.11.2011, respectivamente, cujo exemplar é entregue, neste ato, à BENEFICIÁRIA, a qual, após tomar conhecimento de todo o conteúdo do mesmo, declara aceitá-lo como parte integrante e inseparável deste Contrato, para todos os fins e efeitos jurídicos;
- II - utilizar o total dos recursos no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de assinatura deste Contrato, sem prejuízo de poder o BNDES, antes ou depois do termo final desse prazo, estendê-lo mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro;
- III - aplicar os recursos que lhe forem transferidos pelo BNDES exclusivamente na finalidade de que trata a Cláusula Primeira, observados os cronogramas físico-financeiros dos projetos, podendo alterá-los por recomendação de sua equipe técnica, quando houver necessidade de ajustes para que os projetos possam ser bem executados, desde que não sejam modificadas suas finalidades;
- IV - movimentar os recursos liberados pelo BNDES exclusivamente através da conta mencionada no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda;

**BNDES**

Carliano Alves Torres



- V - aplicar, enquanto não utilizados nos projetos, os recursos depositados na conta-corrente mencionada no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda, de forma que estes sejam remunerados, no mínimo, conforme taxas de mercado de operações financeiras de renda fixa, devendo o resultado de tal aplicação ser incorporado à mesma conta;
- VI - encaminhar ao BNDES, semestralmente ou quando solicitado, o extrato detalhado da conta referida no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda, indicando a composição do respectivo saldo;
- VII - autorizar a instituição financeira responsável pela conta-corrente mencionada no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda a entregar diretamente ao BNDES, quando por ele solicitado, extratos dessa conta corrente;
- VIII - remeter ao BNDES, semestralmente, ou em periodicidade definida consensualmente entre o BNDES e a BENEFICIÁRIA, o Relatório de Execução de Projetos, contemplando, no mínimo, os valores liberados e as respectivas fontes de recursos dos projetos executados;
- IX - remeter ao BNDES, anualmente, ou em periodicidade definida consensualmente entre o BNDES e a BENEFICIÁRIA, o Relatório de Prestação de Contas Parcial de Aplicação dos Recursos, indicando a execução físico financeira dos projetos, tanto na forma consolidada, quanto segregada por projeto e respectiva entidade proponente e instruídos, sempre que possível, com registros fotográficos que comprovem a execução física dos projetos.
- X - facilitar a fiscalização a ser exercida pelo BNDES, inclusive dando-lhe amplo acesso às informações relativas aos projetos;
- XI - permitir a divulgação, pelo BNDES, de informações e/ou resultados referentes aos projetos, resguardados os direitos de propriedade intelectual eventualmente relacionados;
- XII - mencionar, sempre com destaque, a colaboração financeira do BNDES, em qualquer divulgação que fizer sobre os projetos, inclusive material impresso, de vídeo ou áudio, campanhas publicitárias, produção de *softwares*, eventos locais e nacionais e *kits* promocionais;
- XIII - divulgar, no espaço ("site") ocupado pela BENEFICIÁRIA na INTERNET, que as ações da mesma são apoiadas por recursos do Fundo Amazônia, gerido pelo BNDES, conforme modelo a ser fornecido pelo BNDES;
- XIV - desenvolver e manter, durante o prazo de vigência deste Contrato, no espaço ("site") ocupado pela BENEFICIÁRIA na INTERNET, sítio exclusivo, atualizado ao menos semestralmente, com informações sobre os projetos apoiados no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica e Financeira nº 12.2.0435.1, contendo a descrição de seus objetivos, os volumes de investimentos, a identificação das entidades proponentes e dos beneficiários finais;





Caetano Alves Torres
Advogado



- XV - manter um serviço de ouvidoria/fale conosco aberto ao público em geral, para receber solicitações de informações e denúncias relativas à execução dos projetos;
- XVI - submeter à aprovação prévia do BNDES o material destinado às divulgações relacionadas aos projetos;
- XVII - remeter ao BNDES, sempre que solicitados, as publicações e estudos realizados no âmbito dos projetos, bem como suas avaliações de impacto;
- XVIII - aportar recursos próprios aos projetos apoiados com os recursos previstos na Cláusula Primeira, observados o Quadro de Usos e Fontes aprovado pelo BNDES e os cronogramas físico-financeiros dos projetos;
- XIX - no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado do término do prazo estabelecido no inciso II desta Cláusula:
- a) remeter ao BNDES Relatório de Prestação de Contas Final, comprovando a aplicação de todos os recursos liberados pelo BNDES, discriminada em grandes itens, e da contrapartida da BENEFICIÁRIA, com a indicação do percentual de projetos totalmente implementados, acompanhado de cópia do extrato previsto no inciso VI desta Cláusula;
 - b) remeter ao BNDES Relatório de Avaliação Final das ações realizadas no âmbito deste Contrato; e
 - c) devolver ao BNDES o saldo dos recursos depositados na conta referida no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda, juntamente com os rendimentos correspondentes à aplicação prevista no inciso V desta Cláusula.
- XX - adotar, durante o prazo de vigência do presente Contrato, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelos projetos;
- XXI - manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, durante o prazo da vigência do presente Contrato;
- XXII - providenciar ou exigir que as entidades proponentes dos projetos providenciem, quando cabível, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir da liberação da última parcela do crédito, as Licenças de Operação, oficialmente publicadas, relativas aos projetos que sejam passíveis de licenciamento ambiental, expedidas pelos órgãos competentes;
- XXIII - observar, durante o prazo de vigência deste Contrato, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiências;
- XXIV - comunicar ao BNDES, na data do evento, o nome e o CPF/MF de pessoa que, possuindo qualquer vínculo com a BENEFICIÁRIA, tenha sido diplomada ou empossada como Deputado(a) Federal ou Senador(a);



- XXV - realizar o monitoramento técnico e administrativo dos projetos, mediante análise das prestações de contas parciais e final apresentadas pelas entidades proponentes e pela realização de visitas presenciais a projetos selecionados por amostragem;
- XXVI - informar ao BNDES a existência de fatos de qualquer natureza que possam comprometer a execução de qualquer dos projetos, tão logo tenha conhecimento de sua ocorrência;
- XXVII - suspender imediatamente os desembolsos de recursos para os projetos cuja execução esteja, sob qualquer aspecto, comprometida;
- XXVIII - na hipótese do inciso XXVII desta Cláusula, exigir a entrega dos recursos repassados e/ou bens adquiridos, caso haja deliberação do BNDES e da BENEFICIÁRIA neste sentido;
- XXIX - constatado desvio da finalidade na aplicação dos recursos previstos para os projetos, declarar vencido antecipadamente o convênio de cooperação financeira celebrado com as respectivas entidades proponentes e exigir, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a devolução integral dos recursos repassados, atualizados monetariamente e acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao ano, e/ou, a critério do BNDES e da BENEFICIÁRIA, a entrega dos bens adquiridos, ficando a entidade proponente sujeita, ainda, a multa de 10% (dez por cento), incidente sobre os valores utilizados, devidamente atualizados e às despesas extrajudiciais;
- XXX - no caso de insucesso da recuperação extrajudicial referida no inciso XXIX, a BENEFICIÁRIA deverá promover a cobrança judicial dos recursos repassados, ficando a cargo das entidades proponentes as despesas judiciais e os honorários advocatícios, devidos a partir da data de propositura da medida judicial de cobrança;
- XXXI - nas hipóteses dos incisos XXVIII, XXIX e XXX desta Cláusula, devolver ao BNDES os recursos que forem recuperados, na proporção de sua participação nos respectivos projetos, depositando-os na conta referida no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda, ou, mediante decisão do BNDES e da BENEFICIÁRIA, realocar os bens e os recursos recuperados em outros projetos alinhados às finalidades previstas no Acordo de Cooperação Técnica nº 12.2.0435.1;
- XXXII - a inércia da BENEFICIÁRIA no cumprimento das obrigações estabelecidas nos incisos XXVIII, XXIX e XXX desta Cláusula acarretará a obrigação de a BENEFICIÁRIA devolver ao BNDES, na proporção de seu desembolso, os recursos repassados para as entidades proponentes referidas nestes incisos;
- XXXIII - devolver os recursos não utilizados e/ou aqueles cuja aplicação deixe de ser comprovada ao BNDES, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento de notificação por escrito enviada pelo BNDES, mencionada no Parágrafo Único da Cláusula Sétima, atualizados pela TJLP desde a data da liberação dos recursos à BENEFICIÁRIA até a data de sua efetiva devolução;



- XXXIV- realizar ou exigir que as entidades proponentes e executoras dos projetos realizem, para a contratação de serviços e/ou compra de bens com os recursos previstos na Cláusula Primeira, cotação de, no mínimo, 2 (dois) orçamentos, acompanhada da respectiva justificativa de escolha final e/ou da justificativa da inviabilidade ou desnecessidade de realização de tal cotação;
- XXXV - conferir e manter sob sua guarda, pelo prazo de 10 (dez) anos após o término do prazo de vigência deste Contrato, dossiês com todos os documentos, arquivos, registros e controles contábeis específicos relativos aos projetos, preferencialmente nas vias originais, inclusive aqueles que comprovem a regularidade jurídico formal das entidades proponentes, a regularidade dos projetos perante os órgãos ambientais e os documentos comprobatórios das despesas realizadas, tais como faturas, recibos e notas fiscais, devidamente identificados com o número do Acordo de Cooperação Técnica e Financeira nº 12.2.0435.1;
- XXXVI - comunicar ao BNDES as alterações que vier a aprovar nos cronogramas físico-financeiros dos projetos, disponibilizando as informações nos respectivos dossiês;
- XXXVII - relacionar os bens patrimoniais adquiridos ou produzidos com os recursos previstos neste Contrato, com distinção das fontes dos recursos – do BNDES ou da BENEFICIÁRIA;
- XXXVIII - sistematizar controle de localização dos bens patrimoniais adquiridos ou produzidos com recursos previstos neste Contrato;
- XXXIX - fazer menção, nos convênios de cooperação financeira que vier a celebrar com as entidades proponentes dos projetos, ao Acordo de Cooperação Técnica e Financeira celebrado com o BNDES;
- XL - estabelecer, nos convênios de cooperação financeira que vier a celebrar com as entidades proponentes dos projetos, as seguintes obrigações para essas entidades, zelando pelo seu cumprimento:
- aplicar os recursos que lhes forem transferidos exclusivamente na finalidade do projeto a ser executado, observado o esquema previsto em seu cronograma físico-financeiro, comprometendo-se a não alterá-lo sem prévia e expressa concordância da FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL;
 - remeter à FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL e ao BNDES, sempre que solicitados, relatórios sobre o andamento do projeto a ser executado;
 - facilitar a fiscalização a ser exercida pelo BNDES e pela FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL, inclusive dando-lhes amplo acesso às informações relativas ao projeto a ser executado;
 - manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, durante o prazo de vigência do convênio de cooperação financeira celebrado com a FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL;



- e) adotar, durante o prazo de vigência do convênio de cooperação financeira celebrado com a FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelo projeto a ser executado;
- f) informar à FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL a quantidade de postos de trabalhos gerados ou mantidos com os investimentos realizados no projeto a ser executado;
- g) não alienar, ceder ou onerar, ou, quando for o caso, não permitir que os beneficiários finais de seu projeto alienem, cedam ou onerem os bens adquiridos ou produzidos com recursos do convênio de cooperação financeira celebrado com a FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL, sem que tenham sido cumpridas todas as obrigações nele estipuladas e sem que tenha terminado sua vigência, salvo quando excepcionalmente autorizado pela FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL, mediante requerimento prévio, escrito e fundamentado;
- h) devolver os recursos repassados e/ou os bens adquiridos com recursos do convênio de cooperação financeira celebrado com a FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL, por determinação da FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL, caso haja comprometimento da execução do objeto pactuado;
- i) comunicar à FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL e ao BNDES, na data do evento, o nome e o CPF/MF de pessoa que, exercendo função remunerada ou estando entre seus proprietários, controladores ou diretores, tenha sido diplomada ou empossada como Deputado(a) Federal ou Senador(a); e
- j) emitir declaração autorizando a FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL e o BNDES a divulgarem quaisquer informações sobre a colaboração financeira concedida e o projeto apoiado, em qualquer meio de divulgação, incluindo material impresso, de vídeo ou áudio, campanhas publicitárias, produção de *softwares*, eventos locais e nacionais, portais de *internet* e *kits* promocionais.

XLI - estabelecer, nos convênios de cooperação financeira que vier a celebrar com as entidades proponentes dos projetos, as seguintes cláusulas, zelando pelo seu cumprimento:

- a) a FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL poderá declarar este convênio de cooperação financeira vencido antecipadamente, com a imediata sustação de qualquer desembolso, se for comprovado o descumprimento das obrigações nele estabelecidas, ficando a entidade proponente sujeita a devolver à FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da comunicação, por escrito, os valores utilizados, atualizados monetariamente pela TJLP e acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao ano, ficando a entidade proponente sujeita, ainda, a multa de 10% (dez por cento), incidente sobre os valores

**BNDES**Cezário Alves Torres
Advogado

utilizados, devidamente atualizados, inclusive em caso de cobrança judicial, e a despesas extrajudiciais, judiciais e honorários advocatícios, devidos a partir da data de propositura da medida judicial de cobrança; e

- b) verificada qualquer das infrações previstas neste convênio de cooperação financeira após a liberação de todas as parcelas da colaboração financeira, a entidade proponente ficará inadimplente com a FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL e com o BNDES, e a FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL e o BNDES não considerarão outros pedidos da entidade proponente ou de entidades a ela vinculadas, e suspenderão a liberação de recursos para outros projetos e programas que, porventura, tenham contratado com as referidas entidades, sem prejuízo de outras ações e medidas cabíveis;

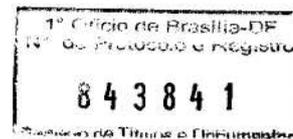
- XLII - informar ao Ministério Público Federal os casos em que for constatada a aplicação de recursos em finalidade diversa da prevista nos convênios de cooperação financeira celebrados entre a BENEFICIÁRIA e as entidades proponentes dos projetos;
- XLIII - cumprir as disposições do Acordo de Cooperação Técnica e Financeira nº 12.2.0435.1, celebrado entre o BNDES e a BENEFICIÁRIA; e
- XLIV - encaminhar ao BNDES, dois anos após o término do prazo de utilização dos recursos mencionados na Cláusula Primeira, ou em prazo inferior, caso demandado pelo BNDES, Relatório de Avaliação de Efetividade dos projetos, compreendendo a evolução de seus indicadores e resultados.

QUINTA

CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

A utilização dos recursos, além do cumprimento, no que couber, das condições previstas nos artigos 5º e 6º das “DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES” retromencionadas, e das estabelecidas nas “NORMAS E INSTRUÇÕES DE ACOMPANHAMENTO”, a que se refere o artigo 2º das mesmas “DISPOSIÇÕES”, fica sujeita ao atendimento das seguintes:

- I - Para utilização da primeira parcela dos recursos:
- a) comprovação do registro deste Contrato no Cartório do Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Brasília (DF);
- b) comprovação da abertura, pela BENEFICIÁRIA, de conta-corrente junto ao BNDES; e
- c) comprovação de recebimento, pela entidade destinatária, da autorização prevista no item VII da Cláusula Quarta.

**BNDES**Cestário Alves Torres
Advogado

SEXTA

AUTORIZAÇÃO

Por este instrumento e na melhor forma de direito, a BENEFICIÁRIA autoriza o BNDES a solicitar, diretamente da Instituição Financeira depositária dos recursos provenientes da presente operação, os extratos da conta a que se refere o Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda.

SÉTIMA

NOTIFICAÇÃO

O BNDES, na hipótese de detectar a ocorrência de evento que possa caracterizar o descumprimento de obrigação estabelecida neste Contrato, em relação a qual não haja termo fixado para o seu cumprimento, notificará por escrito a BENEFICIÁRIA, conferindo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da notificação, para apresentar comprovação de correção e/ou justificativa acerca do referido evento.

PARÁGRAFO ÚNICO

Poderá o BNDES, a seu critério, sem prejuízo de outras providências previstas neste Contrato e nas "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES":

- I - aceitar a comprovação de correção e/ou justificativa apresentada, devendo dar ciência por escrito à BENEFICIÁRIA;
- II - exigir a devolução dos recursos, notificando a BENEFICIÁRIA para tanto, nos termos do inciso XXXIII da Cláusula Quarta; ou
- III - declarar o vencimento antecipado do Contrato, nos termos da Cláusula Nona, e, ainda, se houver sido comprometida a finalidade prevista na Cláusula Primeira, aplicar o disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Nona.



Costa Alvas Torres
Advogado



1º Ofício de Brasília-DF
Nº 843841



OITAVA

SUSPENSÃO DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS

O BNDES poderá suspender a liberação dos recursos nas seguintes hipóteses:

- I - a BENEFICIÁRIA dificultar, de qualquer forma, a fiscalização exercida pelo BNDES sobre a aplicação dos recursos;
- II - for verificada, a qualquer tempo, a execução dos projetos em desacordo com a finalidade prevista na Cláusula Primeira; e
- III - for descumprida qualquer obrigação prevista neste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Verificada qualquer das infrações previstas neste Contrato após a liberação de todas as parcelas da colaboração financeira, o BNDES não considerará outros pedidos da BENEFICIÁRIA ou de interesse do projeto apoiado, assim como de empresa integrante do Grupo Econômico a que pertença, e suspenderá a liberação de recursos para outros projetos e programas que, porventura, haja contratado com as referidas entidades, sem prejuízo de outras ações e medidas cabíveis.

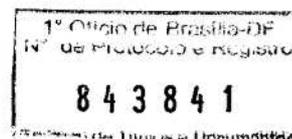
NONA

VENCIMENTO ANTECIPADO

O BNDES poderá declarar este Contrato vencido antecipadamente, com a imediata sustação de qualquer desembolso, se for comprovado o descumprimento das obrigações nele estabelecidas, observado o disposto na Cláusula Sétima, ficando a BENEFICIÁRIA sujeita a devolver ao BNDES, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da comunicação do BNDES, por escrito, os valores utilizados, atualizados pelo critério estabelecido na lei instituidora da Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP para a determinação dos saldos devedores dos financiamentos contratados pelo Sistema BNDES até 30 de novembro de 1994, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao ano e multa de 10% (dez por cento) incidente sobre os valores utilizados, devidamente atualizados, inclusive em caso de cobrança judicial, quando a BENEFICIÁRIA se responsabilizará, também, pelas despesas extrajudiciais, judiciais e honorários advocatícios, devidos a partir da data de propositura da medida judicial de cobrança.



Cestano Alves Torres
Advogado



PARÁGRAFO PRIMEIRO

Este Contrato vencerá antecipadamente, com a exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, na hipótese de aplicação dos recursos concedidos por este Contrato em finalidade diversa da prevista na Cláusula Primeira. O BNDES comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Este Contrato também vencerá antecipadamente, com a exigibilidade dos recursos utilizados, conforme o critério de atualização e os encargos estabelecidos no *caput* desta Cláusula, e imediata sustação de qualquer desembolso, na data da diplomação como Deputado(a) Federal ou Senador(a), de pessoa que tenha qualquer vínculo com a BENEFCIÁRIA, de modo que se possa identificar que a fundação é pessoa interposta do referido parlamentar, com fundamento no artigo 54, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal. Não haverá incidência dos encargos mencionados no *caput* desta Cláusula, desde que a devolução dos recursos ocorra no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da diplomação, sob pena de não o fazendo incidirem esses encargos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O BNDES poderá declarar este Contrato vencido antecipadamente, com a exigibilidade dos recursos utilizados, conforme o critério de atualização e os encargos estabelecidos no *caput* desta Cláusula, e imediata sustação de qualquer desembolso, se for comprovada a existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pela BENEFCIÁRIA, que importem em trabalho infantil, trabalho escravo ou crime contra o meio ambiente.

PARÁGRAFO QUARTO

A declaração de vencimento antecipado com base no estipulado no Parágrafo Terceiro não ocorrerá se efetuada a reparação imposta ou enquanto estiver sendo cumprida a pena imposta à BENEFCIÁRIA, observado o devido processo legal.

DÉCIMA

DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

A BENEFCIÁRIA apresentou a Certidão Negativa de Débito - CND nº 000582012-23001000, expedida em 27 de março de 2012, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com validade até 23 de setembro de 2012.



(Folha de Assinaturas do Contrato de Concessão de Colaboração Financeira Não-Reembolsável nº 12.2.0435.2 celebrado entre BNDES e a Fundação Banco do Brasil)

O BNDES é representado, neste ato, por seu Vice-Presidente, nos termos da procuração lavrada em 09.05.2012, no livro 918, folhas 45, ato nº 38, do 22º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, e pelo Diretor abaixo assinado.

As folhas do presente Instrumento são rubricadas por CAETANO ALVES TORRES, advogado do BNDES, por autorização dos representantes legais que o assinam.

E por estarem justos e contratados firmam o presente em 2 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 18 de Junho de 2012.

Pelo BNDES:

[Redacted signature area]

[Redacted signature]
Guilherme N. Lacardi
Diretor

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

João Carlos Ferraz
Vice-Presidente do BNDES
P. do BNDES

Pela BENEFICIÁRIA:

[Redacted signature]
George Streit
Presidente

22º OFÍCIO DE NOTAS DE BRASÍLIA

FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL

1º Ofício de Brasília-DF
147 de Matrícula e Registro
8 4 3 8 4 1
Reconhecimento de Firmas e Autenticação

TESTEMUNHAS:

[Redacted signature]

Nome: Robson Rocha
Identid: [Redacted]
CPF: [Redacted]

[Redacted signature]

Nome: Eder Marcelo de Melo
Identid: [Redacted]
CPF: [Redacted]



Caetano Alves Torres
Advogado

24º OFÍCIO DE NOTAS - JOSÉ MARIO PINHEIRO PINTO
Av. Almirante Barroso, 139 - Loin C Tel: 3553-3021
Reconhecido por Semelhança (Firmas) de
JOÃO CARLOS FERRAZ -- GUILHERME NARCISO DE LACERDA.

Selo n. SKK56188 a SKK56189
Rio de Janeiro, 27/06/2012. Em testemunho da verdade
313-DANILO LEANDRO FERREIRA
ESCREVENTE AUTORIZADO - Reconhecimento de firma(s): 11,22



BNDDES

4o. OFICIO DE NOTAS DE BRASÍLIA
W/3 NORTE RD. 504 - ED. MARIANA-TERREO
BRASÍLIA-DF - FONE: (0XX61)326-5234

RECONHECO e dou fe por SEMELHANÇA(S)
a(s) firma(s) de:
[0307101]-JORGE ALFREDO STREIT.....

Em testemunho da verdade,
BRASÍLIA, 05 de Julho de 2012
Selo: TJDFT201200909635509CSM
Disponível no site www.tjdft.jus.br

005-AROLDO DE SOUZA ARAUJO
ESCREVENTE AUTORIZADO
IADSP hora da impressão: 10:28:31

Arolde de Souza Araújo
Escritor Autorizado do Ofício de Notas do DF

Ofício de Brasília-DF
843841

CARTORIO MARCELO RIBAS
190 OFÍCIO DE REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
SUPER CENTER - ED. VENANCIO 2.000
ISCS RD. 08, BL. 8-60, Sala 140-E, 1º Andar
Brasília-DF - Fone : 3224-4026

Documento Protocolado, Registrado e
Digitalizado sob o número 00843841

Em 05/07/2012 Dou fé.

~~Titular: Marcelo Daetano Ribas~~
Subst.: Edlene Miguez Pereira
Geralda do Carmo Abreu Rodrigues
Francineide Gomes de Jesus
Selo: TJDFT20120210032837COTE
Para consultar www.tjdf.jus.br

ANEXO ÚNICO – DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA FBB NO CASO DE DISPENSA DO LICENCIAMENTO DA ATIVIDADE/PROJETO

A FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL, inscrita no CNPJ sob o nº 01.641.000/0001-33, por seus representantes legais abaixo assinados, declara ao BNDES ter constatado, de forma inequívoca, que o projeto da (nome da Beneficiária e CNPJ) está dispensado do licenciamento ou autorização ambiental em todas as esferas da Federação, com base na (indicar a base legal para a dispensa do licenciamento ambiental) e que o apoio financeiro pretendido não se destina à obra ou atividade utilizadora de recursos ambientais, considerada efetiva ou potencialmente poluidora, bem como capaz de causar degradação ao meio ambiente.

Declara, ainda, que:

a) procedeu ao exame da legislação ambiental e verificou não serem exigidos o licenciamento ou qualquer autorização ambiental, bem como documento específico de dispensa de licenciamento ambiental para o projeto e/ou para a atividade desempenhada pela (Beneficiária);

b) a análise efetuada considerou aspectos relativos, entre outros, ao porte do empreendimento ou projeto, ao porte da Beneficiária, à localização do empreendimento e os aspectos ambientais a ele relativos (inclusive, avaliação sobre eventual intervenção em área ambientalmente protegida), à eventual necessidade de supressão vegetal, à regularidade fundiária, e à regularidade ambiental do imóvel em que será implantado o projeto (averbação de reserva legal, regularidade das áreas de preservação permanente, inexistência de embargo, inexistência de auto de infração ambiental pendente etc.), tendo ainda assim concluído pela dispensa do licenciamento ambiental do referido projeto; e

c) o projeto está regular do ponto de vista ambiental.

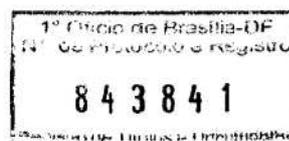
Não se vislumbra, portanto, nenhum óbice para a concessão de financiamento à (Beneficiária).

Os representantes legais estão cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas acarretará a aplicação das sanções penais, civis e administrativas cabíveis, nos termos da lei.

Data:

Assinaturas:

.....



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA Nº 12.2.0435/1, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES E A FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL, NA FORMA ABAIXO:

O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Luciano Galvão Coutinho, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 892.579-5, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 636.831.808-20, e por seu Diretor, Dr. Guilherme Narciso de Lacerda, brasileiro, economista, portador da carteira de identidade nº 428.936-MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 142.475.0006-78, doravante denominado **BNDES**, e a **FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL**, instituição privada sem fins lucrativos, com sede em Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob o nº 01.641.000/0001-33, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Jorge Alfredo Streit, brasileiro, bancário, portador da carteira de identidade nº 138.049 – SSP/RO, inscrito no CPF/MF sob o nº 113.719.192-91, doravante denominada **FBB** e, em conjunto com o **BNDES** denominados **PARTÍCIPES** quando tratados em conjunto, **CONSIDERANDO:**

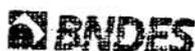
Que o **BNDES** é gestor dos recursos do Fundo Amazônia, que tem por finalidade captar doações para investimentos não reembolsáveis em ações de prevenção, monitoramento e combate ao desmatamento, e de promoção da conservação e do uso sustentável das florestas no Bioma Amazônia, nos termos do Decreto no 6.527, de 1º de agosto de 2008; e

A convergência de interesses dos **PARTÍCIPES** na ampliação do apoio a empreendimentos de base solidária e de outras ações de promoção da conservação e do uso sustentável das florestas no Bioma Amazônia, em consonância com as Políticas Públicas estabelecidas para esse segmento,

RESOLVEM celebrar este Acordo de Cooperação Técnica e Financeira, doravante denominado **ACORDO**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **ACORDO** prevê a cooperação técnica e financeira mútua entre o **BNDES** e a **FBB**, com a finalidade de apoiar projetos que viabilizem o desenvolvimento de atividades produtivas alinhadas à promoção da conservação e do uso sustentável do Bioma Amazônia.



Advogado



Desenvolvimento institucional e aperfeiçoamento de mecanismos de controle	Apoiar a regularização fundiária e o licenciamento no Bioma Amazônia.	<ul style="list-style-type: none">• Zoneamento Ecológico e Econômico, ordenamento e regularização fundiária;• Sistemas de monitoramento de áreas;• Capacitação e treinamento;• Sistemas de gestão fundiária;• Equipamentos e infraestrutura;• Sistemas de informação e comunicação; e• Outras ações relacionadas ao desenvolvimento institucional e aperfeiçoamento de mecanismos de controle.	<ul style="list-style-type: none">• Entidades de meio ambiente, fundiárias e de apoio - federais, estaduais e municipais; e• Fundações de apoio à pesquisa ligadas a órgãos públicos atuantes na região amazônica.
--	---	--	---

PARÁGRAFO SEGUNDO – As ações, ou conjunto de ações, que serão apoiados no âmbito do presente ACORDO serão apresentadas para apoio do BNDES sob a forma de projetos, os quais serão selecionados conforme previsto nas Cláusulas Quarta e Quinta.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Somente serão apoiados no âmbito deste ACORDO projetos localizados em Municípios enquadrados no Bioma Amazônia, listados na Portaria do Ministério do Meio Ambiente nº 96, de 27.03.2008, observadas futuras alterações.

PARÁGRAFO QUARTO – Os projetos deverão observar as diretrizes do Plano Amazônia Sustentável – PAS e do Plano de Prevenção e Controle do Desmatamento da Amazônia Legal – PPCDAM, além das Diretrizes e Critérios para Aplicação dos Recursos do Fundo Amazônia, estabelecidos pelo Comitê Orientador do Fundo Amazônia (COFA) e disponibilizados no “site” do BNDES.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Este ACORDO terá vigência de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE OPERACIONALIZAÇÃO

CONTRATO DE CONCESSÃO DE COLABORAÇÃO FINANCEIRA NÃO REEMBOLSÁVEL CELEBRADO ENTRE O BNDES E A FBB

De modo a regular o repasse dos recursos do BNDES à FBB, destinados ao apoio à execução de projetos alinhados às finalidades previstas na Cláusula Primeira deste ACORDO, os PARTÍCIPES celebrarão Contratos de Concessão de Colaboração Financeira Não Reembolsável.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – A concessão da colaboração financeira mencionada no “caput” desta Cláusula dependerá de prévia aprovação da Diretoria do BNDES.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os Contratos estabelecerão o montante de recursos que serão investidos pelo BNDES e pela FBB nos projetos e o prazo para sua execução.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os projetos que serão apoiados no âmbito de cada Contrato de Concessão de Colaboração Financeira Não Reembolsável serão selecionados na forma prevista nas Cláusulas Quarta e Quinta deste ACORDO.

PARÁGRAFO QUARTO – Os Contratos definirão, ainda, as condições que deverão ser cumpridas pelas entidades beneficiárias e/ou proponentes dos projetos que serão apoiados e as obrigações que deverão ser assumidas pela FBB nas fases de liberação de recursos e acompanhamento dos projetos.

CLÁUSULA QUARTA – DA PROSPECÇÃO E PRÉ-ANÁLISE DOS PROJETOS

Uma vez assinados os Contratos de Concessão de Colaboração Financeira Não Reembolsável, a FBB deverá prospectar projetos alinhados com a finalidade deste ACORDO e dos respectivos Contratos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O BNDES poderá, a seu critério, indicar projetos à FBB, em complemento à sua atividade de prospecção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Após a realização de uma pré-análise, a FBB encaminhará os projetos prospectados e os indicados pelo BNDES ao Comitê Técnico Executivo mencionado na Cláusula Oitava, acompanhados de um Relatório de Análise Preliminar, para que este avalie a adequação destes projetos aos termos deste ACORDO e dos Contratos a que se referem, autorizando a FBB a realizar a análise técnica dos projetos.

CLÁUSULA QUINTA – DA ANÁLISE TÉCNICA E APROVAÇÃO DOS PROJETOS

A análise técnica dos projetos é realizada pela FBB conforme metodologia previamente aprovada pelo BNDES, e será formalizada por meio de Relatório de Análise que contenha, no mínimo, as seguintes informações relativas a cada projeto: (i) finalidade, (ii) entidade proponente e beneficiários finais, (iii) Quadro de Usos e Fontes discriminado em grandes itens, especificando os recursos totais e os itens custeados pelo BNDES, pela FBB e por outros parceiros, (iv) cronograma de realização, (v) viabilidade técnica, econômica, social e ambiental, e (vi) parecer técnico conclusivo acerca da aprovação do projeto, à luz das regras deste ACORDO e do Contrato de Concessão de Colaboração Financeira Não Reembolsável a que se refere.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Deverão ser considerados, nos Relatórios de Análise mencionados no *caput* desta Cláusula, as Diretrizes e Critérios para Aplicação dos Recursos do Fundo Amazônia, estabelecidos pelo Comitê Orientador do Fundo Amazônia (COFA) e disponibilizados no “site” do BNDES.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Deverão instruir os Relatórios de Análise documentos que comprovem a anuência das entidades proponentes e executoras dos projetos, e,



quando os projetos envolverem comunidades tradicionais e povos indígenas, documentos que comprovem o consentimento prévio dessas comunidades ou de suas instituições representativas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Concluindo pela adequação dos projetos às regras do presente ACORDO e dos Contratos de Concessão de Colaboração Financeira Não Reembolsável a que se referem, a FBB realizará a aprovação interna dos projetos por meio de suas instâncias decisórias.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS PELO BNDES

Após aprovação interna dos projetos pela FBB, esta encaminhará ao BNDES o pedido de liberação dos recursos, acompanhado dos Relatórios de Análise dos projetos que serão apoiados com os recursos da parcela solicitada e dos documentos comprobatórios do atendimento das condições prévias à liberação dos recursos do BNDES, previstas nos respectivos Contratos de Concessão de Colaboração Financeira Não Reembolsável celebrados entre os PARTÍCIPIES.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO COM AS ENTIDADES PROPONENTES

Caberá à FBB formalizar os convênios de cooperação financeira com as entidades proponentes dos projetos aprovados por sua equipe técnica, para repasse dos recursos próprios e dos recursos do BNDES destinados aos projetos, fazendo referência a este ACORDO e estabelecendo as obrigações previstas nos Contratos de Concessão de Colaboração Financeira Não Reembolsável celebrados entre os PARTÍCIPIES.

PARÁGRAFO ÚNICO – O detalhamento da forma de operacionalização deste ACORDO consta de seu Anexo I, podendo ser alterada por meio de Aditivo, caso haja consenso mútuo dos PARTÍCIPIES.

CLÁUSULA OITAVA – DA GOVERNANÇA E GESTÃO DO ACORDO

CRIAÇÃO DO COMITÊ TÉCNICO EXECUTIVO - CTE

Os PARTÍCIPIES instituem o Comitê Técnico Executivo – CTE para auxiliar na realização do objeto deste ACORDO, buscando estabelecer um ambiente institucional que permita a seleção técnica e transparente de projetos, maximizando os benefícios sociais das ações apoiadas no âmbito deste ACORDO, com as seguintes atribuições:

- a) selecionar as propostas de projetos encaminhadas pela FBB, acompanhadas do Relatório de Análise Preliminar, de acordo com o objeto deste ACORDO e as condições estabelecidas nos Contratos de Concessão de Colaboração Financeira Não Reembolsável celebrados entre os PARTÍCIPIES;
- b) deliberar sobre as condições de contratação de entidade(s) para a avaliação de impacto social de projetos selecionados, bem como de outros serviços julgados necessários à plena execução deste ACORDO;



- c) aprovar a participação de representantes de órgãos governamentais, de instituições que possuam reconhecida experiência no segmento de economia solidária, ou de representantes das comunidades beneficiadas com recursos deste ACORDO, para que se manifestem sobre assuntos de seu interesse; e
- d) deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse deste ACORDO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Todas as decisões tomadas pelos PARTÍCIPES serão manifestadas no âmbito do CTE, por unanimidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CTE será composto por 2 (dois) representantes titulares de cada PARTÍCIPE, com direito a voto, devendo ser designado ainda 1 (um) representante suplente.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Fica acordado que os PARTÍCIPES realizarão investimentos não reembolsáveis nos projetos alinhados às finalidades previstas na Cláusula Primeira na proporção de 60% (sessenta por cento) para o BNDES e 40% (quarenta por cento) para a FBB.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos financeiros do BNDES serão oriundos do Fundo Amazônia e serão aplicados nos projetos com a intermediação da FBB, que se responsabilizará pelo repasse às entidades proponentes referidas na Cláusula Décima.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A proporção dos investimentos estabelecida no *caput* desta Cláusula refere-se aos valores globais investidos pelos PARTÍCIPES em cada Contrato de Concessão de Colaboração Financeira Não Reembolsável. No entanto, os projetos específicos apoiados no âmbito de cada Contrato poderão ter uma composição distinta de fontes de recursos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O BNDES poderá, a seu critério, considerar como investimento próprio da FBB aquele realizado com recursos de instituições parceiras, quando resultantes de seu trabalho de articulação visando a realização do objeto deste ACORDO, limitado a 30% (trinta por cento) do valor correspondente à participação da FBB em cada Contrato de Concessão de Colaboração Financeira Não Reembolsável.

PARÁGRAFO QUARTO – Os PARTÍCIPES, de forma consensual, poderão alterar a proporção de suas participações financeiras, referidas no *caput* desta Cláusula, formalizando a alteração por meio de Aditivo.

PARÁGRAFO QUINTO – As despesas destinadas à execução das atribuições previstas para cada PARTÍCIPE serão custeadas por estes. Todavia, poderão ser deduzidas do montante de investimentos da FBB, observado o art. 30 de seu Regimento Interno, as despesas com contratação de profissionais terceirizados e com viagens de sua equipe de funcionários e dos terceirizados, desde que essenciais à execução das atividades de prospecção, análise e acompanhamento de projetos apoiados no âmbito deste ACORDO.

PARÁGRAFO SEXTO – A FBB se responsabiliza por quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre ações realizadas no âmbito deste ACORDO, inclusive os que se



refiram à contratação de profissionais terceirizados mencionada no Parágrafo Quinto desta Cláusula, observado o art. 31 de seu Regimento Interno; e /

PARÁGRAFO SÉTIMO – O apoio financeiro dos PARTÍCIPES ficará condicionado às respectivas disponibilidades de recursos orçamentários. /

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ENTIDADES PROPONENTES

Poderão figurar como entidades proponentes no âmbito deste ACORDO, observada a vedação do art. 21 do Regimento Interno da FBB, com atribuições de executar projetos em benefício de pessoas físicas e jurídicas e de prestar contas dos recursos recebidos, as instituições mencionadas na coluna "Beneficiários/Entidades Proponentes" do Quadro constante no Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira, dentro da respectiva modalidade operacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As entidades proponentes deverão comprovar que suas finalidades estatutárias ou institucionais são compatíveis com os objetivos do projeto apresentado e que, à exceção das entidades que integram a administração pública direta e indireta, atendem aos seguintes requisitos:

- a) possuem capacidade técnica e gerencial para a execução do projeto e mais de 02 (dois) anos de experiência no setor e/ou atividade apoiada, sendo que este último requisito poderá ser dispensado pelos PARTÍCIPES mediante justificativa técnica;
- b) estão regulares perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e não possuem apontamentos no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN); e
- c) não possuem débitos relativos aos tributos e contribuições federais, inclusive contribuições previdenciárias, COFINS e PIS/PASEP, e à Dívida Ativa da União.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não podem ser proponentes de projetos no âmbito deste ACORDO clubes, sindicatos e associações de funcionários de empresas públicas ou privadas ou instituições ligadas a empreendimentos em que se pratique ou aceite a exploração de trabalho escravo/degradante, a exploração sexual de menores ou a exploração de mão de obra infantil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ITENS PASSÍVEIS DE APOIO

I – São itens passíveis de apoio, vinculados às finalidades dos projetos apoiados no âmbito deste ACORDO:

- a) Máquinas e equipamentos;
- b) Móveis, utensílios e material permanente;
- c) Veículos;
- d) Construção, adequação e reparo em imóveis;



- e) Equipamentos de informática, comunicação e *software*;
- f) Equipamentos usados;
- g) Capacitação nos campos da organização social, da educação ambiental, da gestão organizacional e na área técnico-operacional;
- h) Assistência técnica e acompanhamento dos projetos apoiados, admitindo-se bolsas para pesquisadores, docentes e discentes, desde que vinculados a universidades públicas estaduais ou federais ou a Centros ou Institutos Federais de Educação Tecnológica;
- i) Elaboração de estudos, diagnósticos, análises de mercado, projetos e planos de negócios; publicações, assessoramento em avaliação e monitoramento de projetos e material de divulgação;
- j) Capital de giro associado ao investimento e despesas pré-operacionais; e
- k) Outros itens indispensáveis, inclusive custeio e gastos com manutenção corrente desde que o apoio seja devidamente justificado, mediante decisão dos PARTÍCIPIES.

PARÁGRAFO ÚNICO – O apoio financeiro destinado à aquisição de equipamentos usados deverá ser aprovado pelos PARTÍCIPIES, com base em análise da equipe técnica da FBB acerca da adequação do bem aos objetivos do projeto apoiado, inclusive quanto ao seu valor e estado de conservação.

II – Não são itens passíveis de apoio:

- a) Aquisição de imóveis;
- b) Taxa de administração, gerência ou similar; e
- c) Indenizações de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS PATRIMONIAIS

Os bens patrimoniais adquiridos ou produzidos com recursos dos PARTÍCIPIES, repassados por meio dos convênios de cooperação financeira celebrados entre a FBB e as entidades proponentes referidas na Cláusula Décima, passarão a integrar o patrimônio das pessoas físicas e jurídicas beneficiárias finais do apoio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para fins do disposto no *caput* desta Cláusula, caberá à FBB relacionar os bens patrimoniais adquiridos ou produzidos com recursos deste ACORDO, com distinção das fontes dos recursos, e sistematizar controle de localização destes bens.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os documentos comprobatórios do atendimento ao disposto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula integrarão a prestação de contas deste ACORDO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os bens referidos no *caput* desta Cláusula somente poderão ser alienados, cedidos ou onerados pelos beneficiários finais após o término do prazo de vigência dos respectivos convênios de ~~cooperação financeira~~, sem prejuízo do cumprimento de todas obrigações neles estipuladas. Antes do referido



prazo, a alienação, cessão ou oneração de bens poderá ser excepcionalmente autorizada pelos PARTÍCIPIES, mediante requerimento prévio, escrito e fundamentado do interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para o efetivo acompanhamento e controle da execução dos projetos apoiados no âmbito de cada Contrato de Concessão de Colaboração Financeira Não Reembolsável, caberá à FBB encaminhar ao BNDES Relatórios de Execução dos Projetos, contemplando, no mínimo, os valores liberados e as respectivas fontes de recursos de cada projeto executado, e Relatórios de Prestação de Contas Parciais e/ou Finais, estes últimos indicando o cumprimento das metas físicas e da aplicação de recursos, tanto na forma consolidada, quanto segregada por entidade proponente e por projeto e instruídos, sempre que possível, com registros fotográficos que comprovem a execução física dos projetos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os Relatórios de Prestação de Contas Final de cada Contrato de Concessão de Colaboração Financeira Não Reembolsável deverão apresentar o Quadro Lógico, do Fundo Amazônia, com os indicadores de impacto do apoio financeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A FBB compromete-se a conferir e manter sob sua guarda, pelo prazo de 10 (dez) anos após o término de vigência de cada Contrato de Concessão de Colaboração Financeira Não Reembolsável celebrado no âmbito deste ACORDO, todos os documentos comprobatórios das obrigações estabelecidos neste ACORDO e nos Contratos de Concessão de Colaboração Financeira Não Reembolsável celebrados entre os PARTÍCIPIES, preferencialmente nas vias originais, dentre os quais aqueles que comprovem a regularidade jurídico formal das entidades proponentes dos projetos, as licenças ambientais dos projetos e os documentos comprobatórios das despesas realizadas, tais como faturas, recibos e notas fiscais, devidamente identificados com o número deste ACORDO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Com o objetivo de dar maior transparência às ações deste ACORDO, a FBB compromete-se a disponibilizar um portal na Internet, a ser atualizado ao menos semestralmente, com a indicação dos projetos apoiados, contendo a descrição de seus objetivos, os volumes de investimentos, a identificação das entidades proponentes e dos beneficiários finais.

PARÁGRAFO QUARTO – A FBB se obriga, ainda, a manter um serviço de ouvidoria/fale conosco aberto ao público em geral, para receber solicitações de informações e denúncias relativas à execução deste ACORDO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AVALIAÇÃO

Para qualificar as ações deste ACORDO e dimensionar seu impacto social na realidade local, serão realizadas avaliações externas *ex post*, no período de cerca de 02 (dois) anos após a conclusão dos investimentos previstos em cada Contrato de Concessão de Colaboração Financeira Não Reembolsável.



Os PARTÍCIPES selecionarão os projetos de cada Contrato de Concessão de Colaboração Financeira Não Reembolsável que serão submetidos à avaliação externa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá à FBB contratar, mediante decisão dos PARTÍCIPES, entidade(s) com reconhecida *expertise* na avaliação de impactos sociais, devendo a metodologia de avaliação ser aprovada pelos PARTÍCIPES.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contratação a que se refere o Parágrafo Primeiro desta Cláusula será custeada com recursos próprios da FBB, que serão considerados para efeito de comprovação de contrapartida.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A FBB deverá apresentar ao BNDES, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a contar do término do prazo de vigência do último Contrato de Concessão de Colaboração Financeira Não Reembolsável celebrado entre os PARTÍCIPES com base neste ACORDO, o Relatório de Avaliação Final relativo à execução deste ACORDO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DIVULGAÇÃO

Os PARTÍCIPES identificar-se-ão com igual destaque, em seus materiais de divulgação, de acordo com os normativos de cada PARTICIPE e com os padrões definidos por seus departamentos de divulgação, com o intuito de fortalecerem sua imagem como patrocinadores de investimentos em ações voltadas para o uso sustentável da biodiversidade e de prevenção e combate ao desmatamento no Bioma Amazônia, respeitando-se os limites da publicidade institucional contidos no artigo 37, § 1º, da Constituição da República Federativa do Brasil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Compreendem os materiais de divulgação referidos no *caput* desta Cláusula, dentre outros, os formulários, cartazes, folhetos, anúncios, matérias na mídia, livros, relatórios, vídeos, cd-rom, Internet, placas e meios de comunicação visual indicativos do apoio dos PARTÍCIPES, além do portal referido no Parágrafo Terceiro da Cláusula Décima Terceira.

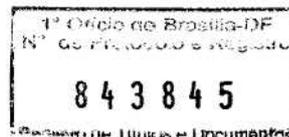
PARÁGRAFO SEGUNDO – Os PARTÍCIPES definirão, em cada Contrato de Concessão de Colaboração Financeira Não Reembolsável, o montante de recursos que serão destinados ao custeio dos materiais e serviços de divulgação das ações deste ACORDO, os quais serão oriundos da FBB e considerados para efeito de comprovação da contrapartida.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica vedada a utilização, em qualquer material de divulgação, de símbolos partidários ou de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de projeto apoiado por instituição(ões) parceira(s) da FBB, a sua divulgação deverá ser aprovada pelo BNDES e seu custo não será contabilizado para efeito de comprovação da contrapartida da FBB.



Claudio Alves Torres
Advogado



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALÇADAS DECISÓRIAS

Os PARTÍCIPIES deliberarão sobre as questões relativas à execução deste ACORDO respeitando a legislação vigente, definindo as respectivas alçadas decisórias de acordo com seus normativos internos. Ficam estabelecidas, neste ato, as alçadas decisórias indicadas no Anexo II deste ACORDO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este ACORDO poderá ser alterado caso haja consenso entre os PARTÍCIPIES, por meio de Aditivo, respeitadas as alçadas decisórias mencionadas na Cláusula Décima Sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Fica estabelecido que o presente ACORDO poderá ser denunciado pelos PARTÍCIPIES, a qualquer momento, mediante notificação prévia e expressa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou rescindido por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A eventual denúncia deste ACORDO não poderá prejudicar as ações em andamento e os Contratos dele decorrentes, responsabilizando-se os PARTÍCIPIES pelo cumprimento das obrigações assumidas, vencidas ou vincendas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O BNDES não se responsabilizará por eventuais prejuízos alegados pelas instituições parceiras da FBB, em caso de denúncia deste ACORDO.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO REGISTRO

A FBB providenciará o registro deste ACORDO e dos Contratos de Concessão de Colaboração Financeira Não Reembolsável que vier a celebrar com o BNDES no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Brasília, no Distrito Federal, além da publicação do extrato do ACORDO no Diário Oficial da União (D.O.U.).

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

É competente para dirimir as questões decorrentes deste ACORDO e dos Contratos de Concessão de Colaboração Financeira Não Reembolsável celebrados entre o BNDES e a FBB vinculados a este ACORDO, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

As folhas do presente instrumento são rubricadas por CAETANO ALVES TORRES, advogado(a) do BNDES, por autorização dos representantes legais que o assinam.



(Folha de Assinaturas do Acordo de Cooperação Técnica e Financeira nº 12.2.0435.1, celebrado entre BNDES e a Fundação Banco do Brasil)

E, assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo assinadas que também o subscrevem.

Rio de Janeiro, 19 de JUNHO de 2012.

Pela **BNDES**

[Redacted signature area]

SERVIÇO NOTARIAL

24

Guilherme N. Lacerda
Diretor

[Redacted signature area]

SERVIÇO NOTARIAL
24

Luciano Coutinho
Presidente

Pela **FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL**:

[Redacted signature area]

1º OFÍCIO DE NOTAS DE BRASIL

Jorge Streit
Presidente

TESTEMUNHAS:

[Redacted witness signature area]

[Redacted witness signature area]

Nome: Robson Rocha
CPF: [Redacted]
Identidade: [Redacted]

Nome: Eder Marcelo de Melo
CPF: [Redacted]
Identidade: [Redacted]

24º OFÍCIO DE NOTAS - JOSE MARIO PINHEIRO PINTO
Av. Almirante Barroso, 139- Loja C Tel:3553-6021
Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de
LUCIANO GALVAO COUTINHO - GUILHERME NARCISO DE LACERDA.

Selo n. 581936184 a 581936185
Rio de Janeiro, 27/06/2012, Em testemunha da verdade
313-DANILO LEANDRO PERREIRA
ESCREVENTE AUTORIZADO - Reconhecimento de firma(s): 11

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
RECONHECIMENTO DE FIRMA
POR SEMELHANÇA
DUO
581936184
581936185
Nº de inscrição do registro

1º OFÍCIO DE NOTAS DE BRASIL

BNDES

Caetano Alves Torres
Advogado

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de inscrição do registro
843845

BNDDES

CARTORIO MARCELO RIBAS
190 OFICIO DE REG. DE TITULOS E DOCUMENTOS
SUPER CENTER - ED. VENANCIO 2.000
SCS QD. 08, Bl. 8-60, Sala 140-E, 19 Andar
Brasilia-DF - Fone : 3224-4026

Documento Protocolado, Registrado e
Digitalizado sob o numero 00843845

Em 05/07/2012 Dou fé.

Titular: Marcelo Caetano Ribas
Subst.: Edlene Miguel Pereira
Geraldina do Carmo Abreu Rodrigues
Francineide Gomes de Jesus
Selo: TJDFT 20120210032831BRPG
Para consultar www.tjdf.jus.br

40. OFICIO DE NOTAS DE BRASILIA
W/3 NORTE QD. 504 - ED. MARIANA-TERREO
BRASILIA-DF - FONE: (0XX61)326-5234

RECONHECO e dou fe por SEMELHANCA(S)
a(s) firma(s) de:
[0307101]-JORGE ALFREDO STREIT.....

Em testemunho da verdade.
BRASILIA, 05 de Julho de 2012
Selo: TJDFT2012009076533ADAZS
Disponível no site www.tjdf.jus.br

005-AROLD DE SOUZA ARAUJO
ESCREVENTE AUTORIZADO
IADSP hora da impressão 10:31:53

Aroldo de Souza Araujo
Oficio de Notas do DF
Escritura Autorizado

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
843845

ANEXO I – FORMA DE OPERACIONALIZAÇÃO

A operacionalização deste ACORDO ocorrerá conforme as seguintes etapas:

I – Envio de Consulta Prévia para enquadramento do pedido da Colaboração Financeira Não Reembolsável do BNDES

A FBB enviará ao BNDES uma Consulta Prévia para cada Contrato de Concessão de Colaboração Financeira Não Reembolsável a ser celebrado entre os PARTÍCIPES, para que possa ser avaliada pelo Departamento de Prioridades da Área de Planejamento do BNDES (AP/DEPRI).

II – Enquadramento da Colaboração Financeira Não Reembolsável pelo Comitê de Enquadramento e Crédito do BNDES

Após a avaliação da AP/DEPRI, a Consulta Prévia será submetida à apreciação do Comitê de Enquadramento e Crédito (CEC) do BNDES, para deliberação sobre seu enquadramento.

III – Aprovação da Colaboração Financeira Não Reembolsável

As instâncias decisórias competentes de cada PARTÍCIPE deverão apreciar a proposta de cada pedido de colaboração financeira.

IV – Contratação entre o BNDES e a FBB

O BNDES celebrará Contratos de Concessão de Colaboração Financeira Não Reembolsável com a FBB, por meio dos quais o BNDES efetuará o repasse de seus recursos à FBB.

O prazo de utilização dos recursos financeiros será definido pelo BNDES e pela FBB.

V – Prospecção de Projetos

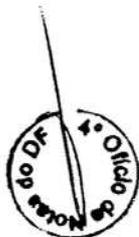
Após a celebração do Contrato de Concessão de Colaboração Financeira Não Reembolsável entre o BNDES e a FBB, caberá à FBB prospectar projetos alinhados aos objetivos deste ACORDO. Nesta etapa, a FBB contará com o apoio de parcerias institucionais.

O BNDES poderá, a seu critério, indicar projetos à FBB, em complemento à sua atividade de prospecção.

VI – Autorização da Análise dos Projetos pelo Comitê Técnico Executivo

Após a realização de uma pré-análise, a FBB encaminhará os projetos prospectados ao CTE, para que este avalie a aderência destes aos objetivos deste ACORDO.

O “de acordo” do CTE autoriza a FBB a realizar a análise técnica dos projetos, conforme descrito na ETAPA VII.



As reuniões do CTE ocorrerão sempre que os Partícipes julgarem conveniente. As análises preliminares de projeto deverão ser encaminhadas previamente aos membros do CTE.

VII – Análise dos Projetos

Após o “de acordo” do CTE os projetos serão submetidos à análise da equipe técnica da FBB, conforme metodologia de análise desta Instituição. A equipe técnica da FBB elaborará relatório de análise contendo parecer conclusivo quanto à aprovação ou indeferimento do projeto.

A apresentação dos relatórios de análise com pareceres favoráveis ao acolhimento dos projetos constará como condição prévia à liberação dos recursos nos Contratos de Colaboração Financeira Não Reembolsável celebrados entre o BNDES e a FBB.

VIII – Liberação de Recursos do BNDES para a FBB

Uma vez cumpridas as condições para liberação dos recursos estipuladas no Contrato de Concessão de Colaboração Financeira Não Reembolsável a ser celebrado entre o BNDES e a FBB, a FBB apresentará ao BNDES pedido de liberação contendo a indicação dos valores a serem investidos pelo BNDES nos projetos aprovados.

Os recursos serão transferidos integralmente para a conta-corrente específica aberta em nome da FBB, indicada no referido Contrato de Concessão de Colaboração Financeira Não Reembolsável.

Enquanto não utilizados na execução dos projetos, a FBB deverá aplicar os recursos de forma que sejam remunerados, no mínimo, conforme taxas de mercado de operações financeiras de renda fixa, devendo o resultado de tal aplicação ser incorporado à conta-corrente da operação para ser aplicado em outro projeto no âmbito do mesmo Contrato.

IX – Contratação entre a FBB e as Entidades Proponentes

Caberá à FBB formalizar os Convênios de Cooperação Financeira com as entidades proponentes, disciplinando as obrigações contratuais que deverão ser cumpridas pelas referidas instituições para a realização dos projetos aprovados pela equipe técnica da FBB.

A formalização dos Convênios de Cooperação Financeira será realizada pelo Banco do Brasil S/A, por intermédio dos administradores de suas agências locais, consoante a autorização concedida por meio do Convênio de Cooperação Técnico-Administrativa, celebrado entre o Banco do Brasil S/A e a FBB, em 01/09/2008, por prazo de vigência indeterminado.

X – Liberação de Recursos para as entidades proponentes

Os recursos para a execução dos projetos serão transferidos pela FBB às entidades proponentes, parceladamente, por meio de contas-correntes específicas para cada projeto, abertas em nome das entidades proponentes no Banco do Brasil S/A, após cumpridas as condições prévias à liberação dos recursos.



Apesar de a conta-corrente ser de titularidade da entidade proponente, apenas o gerente da agência do Banco do Brasil S/A estará autorizado a movimentá-la. Com isso, os recursos relativos à aquisição dos itens de investimento poderão ser liberados diretamente aos fornecedores e/ou prestadores de serviço, mediante apresentação de documento fiscal.

XI – Execução dos Projetos

As entidades proponentes iniciarão a execução dos investimentos aprovados pela FBB, de acordo com os cronogramas físico-financeiros aprovados por sua equipe técnica.

XII – Monitoramento da Execução dos Projetos

Caberá à FBB, com a colaboração da agência local do Banco do Brasil, realizar o acompanhamento da execução dos projetos e a comprovação da correta aplicação dos recursos, conforme metodologia da FBB.

Será facultado ao BNDES amplo poder de fiscalização, devendo-lhe ser franqueado acesso às informações de todos os projetos, além de ser disponibilizado pessoal da equipe técnica da entidade proponente para acompanhar as visitas dos técnicos do BNDES aos projetos que forem selecionados.

Caso seja necessário realizar modificações nos itens de investimento ou nos cronogramas físico-financeiros dos projetos, a FBB será responsável por avaliar as modificações propostas, autorizando-as quando considerar necessário à realização dos projetos, sem a necessidade de anuência prévia do BNDES. As modificações realizadas deverão ser informadas ao BNDES, no âmbito do CTE.

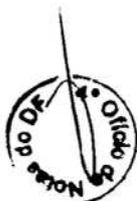
XIII – Prestação de Contas ao BNDES

A FBB prestará contas ao BNDES das ações realizadas no âmbito do Contrato de Concessão de Colaboração Financeira Não Reembolsável, por meio do envio de relatórios semestrais resumidos de execução dos projetos e de relatórios de prestação de contas parciais, anualmente ou em periodicidade definida pelos PARTICIPES, e relatório final, a ser enviado no prazo de 120 dias após o término do prazo de utilização dos recursos previstos no referido Contratos.

Os relatórios parciais de prestação de contas deverão apresentar informações a respeito do cumprimento das metas físicas e da aplicação de recursos e, sempre que possível, devem conter registros fotográficos que comprovem a execução física dos projetos. O relatório final deverá apresentar a avaliação da FBB acerca dos resultados das ações apoiadas no âmbito do Contrato de Concessão de Colaboração Financeira Não Reembolsável.

XIV – Acompanhamento do Contrato de Concessão de Colaboração Financeira Não Reembolsável pelo BNDES

O acompanhamento do Contrato de Concessão de Colaboração Financeira Não Reembolsável pelo BNDES será feito através de sua participação no CTE, e consistirá na análise dos relatórios de prestação de contas enviados pela FBB, na verificação do cumprimento, pela FBB, dos procedimentos constantes de suas metodologias de



análise e monitoramento, e na realização de visitas para verificação física da execução de projetos, selecionados por amostragem.

A atividade de acompanhamento subsidiará as equipes técnicas da FBB e do BNDES na formulação das propostas de investimento para os Contratos de Colaboração Financeira Não Reembolsável posteriores.

XV – Avaliação Externa dos Impactos Sociais dos Projetos

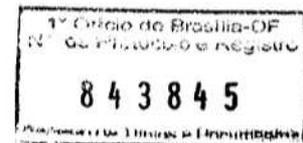
Serão realizadas avaliações externas que possam contribuir para qualificar as ações deste ACORDO e dimensionar seu impacto social na realidade local.

Em função da complexidade do processo de avaliação de impactos sociais e dos custos de contratação de entidade externa para este fim, apenas alguns projetos apoiados no âmbito do Contrato de Concessão de Colaboração Financeira Não Reembolsável serão submetidas à avaliação, a ser realizada aproximadamente dois anos após o término do prazo de execução do referido Contrato.

As avaliações de impactos sociais serão realizadas por entidade externa, que deverá possuir reconhecida *expertise* e ter sua metodologia aprovada pelo BNDES e pela FBB, sendo esta a responsável por sua contratação. Vale ressaltar que a FBB possui uma equipe especializada em avaliação de impacto social dos projetos – o Núcleo de Gestão da Avaliação.



Caetano Alves Torres
Advogado



ANEXO II - ALÇADAS DECISÓRIAS DOS PARTÍCIPIES

Os PARTÍCIPIES deliberarão sobre as questões relativas à execução deste ACORDO respeitando a legislação vigente, definindo as respectivas alçadas decisórias de acordo com seus respectivos normativos internos. Ficam estabelecidas, neste ato, as seguintes alçadas:

I) Para alteração de objeto do ACORDO (Cláusula Primeira):

- a) BNDES: Diretoria;
- b) FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL: Presidente;

II) Para alteração de vigência do ACORDO (Cláusula Segunda):

- a) BNDES: Diretoria;
- b) FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL: Presidente;

III) Para aprovação da Colaboração Financeira Não Reembolsável (Cláusula Terceira):

- a) BNDES: Diretoria;
- b) FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL: Comitê Estratégico, observado o art. 23 de seu Regimento Interno;

IV) Para alteração do montante dos recursos financeiros investidos pelos PARTÍCIPIES (Cláusula Nona, *caput* e Parágrafo Quarto):

- a) BNDES: Diretoria;
- b) FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL: Presidente;

V) Para alteração dos percentuais aceitáveis para efeito de comprovação da contrapartida da FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL, relativos à participação de instituições parceiras (Cláusula Nona, Parágrafo Terceiro):

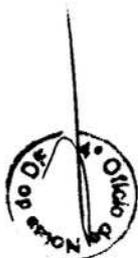
- a) BNDES: Diretor responsável pela Área Agropecuária e de Inclusão Social, vetada a Subdelegação;
- b) FBB: Diretor Executivo de Desenvolvimento Social;

VI) Para nomeação dos representantes do CTE (Cláusula Oitava, Parágrafo Segundo):

- a) BNDES: Diretor responsável pela Área Agropecuária e de Inclusão Social, permitida a subdelegação;
- b) FBB: Diretor Executivo de Desenvolvimento Social;

VII) Para seleção dos projetos que serão submetidas à avaliação externa (Cláusula Décima Quarta, *caput*):

- a) BNDES: Diretor responsável pela Área Agropecuária e de Inclusão Social, permitida a subdelegação;
- b) FBB: Diretor Executivo de Desenvolvimento Social;



VIII) Para concessão do "de acordo" para análise de projetos e definição das proporções dos investimentos de cada PARTICIPE nos projetos específicos: (Cláusula Quarta, Parágrafo Segundo):

- a) BNDES: Diretor responsável pela Área Agropecuária e de Inclusão Social, permitida a subdelegação;
- b) FBB: Diretor Executivo de Desenvolvimento Social;

IX) Para aprovar os projetos, com base em análise técnica possibilitando a formalização dos convênios de cooperação financeira com as entidades proponentes, serão obedecidas pela FBB as alçadas decisórias individuais abaixo indicadas, de acordo com a fonte dos recursos financeiros (Cláusula Quinta):

a) Fonte de Recursos - BNDES

- 1) Até R\$ 200 mil: Comitê de Desenvolvimento Social;
- 2) Acima de R\$ 200 mil: Comitê Estratégico (Diretoria Executiva).

b) Fonte de Recursos - FBB

- 1) Até R\$ 200 mil: Comitê de Desenvolvimento Social;
- 2) Até 3% do investimento social anual orçado pelo Conselho Curador: Comitê Estratégico (Diretoria Executiva);
- 3) Acima de 3% do investimento social anual orçado pelo Conselho Curador: Conselho Curador.

c) Fonte de Recursos - BNDES e FBB

i) Se os recursos financeiros da FBB no projeto forem:

- 1) Até R\$ 200 mil: Comitê de Desenvolvimento Social;
- 2) Até 3% do investimento social anual orçado pelo Conselho Curador: Comitê Estratégico (Diretoria Executiva);
- 3) Acima de 3% do investimento social anual orçado pelo Conselho Curador: Conselho Curador.

ii) Se os recursos financeiros do BNDES no projeto forem:

- 1) Até R\$ 200 mil: Comitê de Desenvolvimento Social;
- 2) Acima de R\$ 200 mil: Comitê Estratégico (Diretoria Executiva).

NOTA: No mesmo projeto, prevalecerá a alçada de maior competência decisória para a aprovação do projeto.

X) Para aprovar os assuntos de atribuição do CTE (Cláusula Décima, Parágrafo Primeiro, alínea "a"; Cláusula Décima Primeira, inciso I, alíneas "d", "h" e "m"; Cláusula Décima Segunda, Parágrafo Terceiro; Cláusula Décima Quarta, Parágrafo Primeiro):

- a) BNDES: Diretor responsável pela Área Agropecuária e de Inclusão Social, permitida a subdelegação;
- b) FBB: Diretor Executivo de Desenvolvimento Social;



XI) Para aprovar a divulgação da participação de instituição(ões) parceira(s) da FBB (Cláusula Décima Quinta, Parágrafo Quarto):

BNDES: Diretor responsável pela Área Agropecuária e de Inclusão Social, permitida a subdelegação;

XII) Para os casos omissos:

a) BNDES: Diretor responsável pela Área Agropecuária e de Inclusão Social, permitida a subdelegação;

b) FBB: Diretor Executivo de Desenvolvimento Social.

BNDES

